Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025 às 13:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7480173: DECRETO 6.435/2025 - CURITIBANOS

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Curitibanos

MUNICÍPIO

Curitibanos

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7480173

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO N.º 6.435/2025

Regulamenta o uso das redes sociais institucionais pelo Município de Curitibanos e dá outras providências.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79 Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, (1DOC 1437/2025)

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das redes sociais institucionais com vistas à ampliação do acesso à informação, à transparência da Administração Pública e à promoção do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público;

CONSIDERANDO os termos de uso das plataformas digitais e a necessidade de garantir um ambiente seguro, respeitoso e adequado nas interações realizadas nas páginas oficiais da Prefeitura;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso, a administração e a moderação das redes sociais oficiais do Município de Curitibanos, como instrumentos de divulgação institucional, interação com a população e promoção da transparência pública.

Art. 2º As redes sociais oficiais do Município têm por finalidade:

I – divulgar informações de interesse público e de utilidade para a população;
II – promover ações, campanhas, serviços, programas e projetos das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal;
III – ampliar a transparência das atividades da Administração Municipal;
IV – fomentar a comunicação direta com os cidadãos;
V – preservar a imagem institucional do Município.

Art. 3º As contas oficiais nas redes sociais serão criadas, mantidas e gerenciadas exclusivamente pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do Município, respeitadas as diretrizes da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º O conteúdo publicado deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança da informação, proteção de dados e respeito aos direitos fundamentais dos usuários.

Seção I

Da Interação com os Usuários

Art. 5º É permitida a interação dos cidadãos por meio de comentários, reações e mensagens, desde que respeitadas as diretrizes deste Decreto e os termos de uso das plataformas.

Art. 6º Os comentários e interações estarão sujeitos à moderação e poderão ser excluídos, sem aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

I – uso de linguagem ou imagem inapropriada, obscena, ofensiva, caluniosa, difamatória, violenta ou desrespeitosa;

II – manifestações discriminatórias, preconceituosas, racistas, misóginas, capacitistas ou de qualquer outra forma atentatórias à dignidade humana;

III – incitação à prática de atos ilícitos, à violência, ao ódio ou à desinformação;

IV – ameaças, assédio, injúrias, calúnias ou difamações, ainda que disfarçadas de crítica;

V – publicações de caráter publicitário, comercial, spam, correntes ou mensagens repetitivas;

VI – manifestações fora de contexto, ininteligíveis ou que destoem do objetivo da publicação;

VII – conteúdo político-partidário, eleitoral ou de propaganda;

VIII – links suspeitos ou que representem risco à segurança cibernética;

IX – divulgação de dados pessoais ou sensíveis próprios ou de terceiros, em afronta à LGPD;

X – violação de direitos autorais, de imagem ou propriedade intelectual;

XI – disseminação de desinformação, notícias falsas (fake news) ou fraudes;

XII – postagens oriundas de perfis falsos, anônimos ou com identidade adulterada;

XIII – conteúdos considerados perturbadores ou inadequados ao público em geral;

XIV – violação de quaisquer disposições da legislação brasileira vigente ou da Constituição Federal.

Seção II

Das Sanções e Responsabilidades

Art. 7º As mensagens que violarem as regras acima poderão ser excluídas de imediato, e os perfis dos respectivos usuários poderão ser bloqueados, independentemente de notificação prévia.

Art. 8º A depender da gravidade do conteúdo, a Assessoria de Imprensa poderá encaminhar o caso aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade nas esferas cível, administrativa ou penal.

Art. 9º A Prefeitura de Curitibanos não se responsabiliza pelos comentários de terceiros, tampouco endossa as opiniões neles expressas.

Seção III

Da Proteção de Dados e Privacidade

Art. 10. Os dados eventualmente coletados nas interações pelas plataformas digitais, como nome de usuário, imagens de perfil ou mensagens públicas, serão tratados conforme os princípios e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), com finalidade específica, legítima e compatível com o interesse público.

Art. 11. Não serão armazenadas nem compartilhadas informações pessoais para finalidades distintas daquelas inerentes à atuação institucional e à gestão da comunicação pública.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 12. O uso dos canais institucionais implica o aceite às regras previstas neste Decreto, bem como aos termos de uso e políticas de privacidade das plataformas utilizadas (Facebook, Instagram, YouTube, entre outras).

Art. 13. As manifestações relativas a solicitações, denúncias, elogios, reclamações ou pedidos de acesso à informação deverão ser formalizadas por meio dos canais da Ouvidoria Municipal, disponíveis no sítio eletrônico oficial: www.curitibanos.sc.gov.br.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de agosto de 2025.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco na portaria da Prefeitura e no diário Oficial dos Municípios.

Carlos Roberto Vezaro
Assessor de Gabinete